

EMENDA Nº - CCJ

(ao Substitutivo do PLS nº 280, de 2016)

Suprime o artigo 39 do Substitutivo ao PLS nº 280, de 2016.

Suprima-se o artigo 39 do Substitutivo do PLS nº 280, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O tipo penal proposto no art. 39 do Substitutivo do Nobre Relator, data vênua, já é contemplado por nossa legislação penal, tratando-se de espécie do crime de prevaricação.

Assim está redigido o artigo 39, proposto:

“Art. 39. Requerer vista de processo em apreciação por órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

O artigo 319 do Código Penal, Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que tipifica o crime de prevaricação, assim o faz:

“Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.”

Ora, o tipo proposto no artigo 39 do substitutivo, que se pretende suprimir, prevê como típica conduta já contemplada na figura do crime de prevaricação, qual seja: retardar, indevidamente, ato de ofício.



É que aquele que pede vista com o intuito de procrastina o andamento de processos ou retardar o seu julgamento, comete, já hoje, em razão do tipo previsto no artigo 319 do Código Penal, o crime de prevaricação, espécie de crime praticado por funcionário contra a Administração Pública.

Em outras palavras, na verdade, o tipo proposto no substitutivo, não inova no ordenamento jurídico.

Assim, com o intuito de aprimorar o projeto substitutivo, apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio de meus Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

